



Câmara Municipal da Moita

Divisão de Administração e Finanças

À

Inspeção Geral de Finanças

Rua Angelina Vidal, nº41

1199-005 LISBOA

SI Ref.:

SI Com:

Data:

Nossa Referência
DARH / 2015

Nossa Comunicação
/ / DARH

Data
2015/11/27

Subscrição do Ponto	
Processo nº	1528/Agr. 2015
Data de	02-12-2015
Registada em: 02-12-2015	
Câmara Municipal da Moita - 02-12-2015	

Assunto: **"Projeto de Relatório n.º 2015/182/A3/224 da
Inspeção-Geral de Finanças"**

Analisado o Projeto de Relatório, da Inspeção Geral de Finanças, relativamente ao processo em tópico, em particular no que se refere ao capítulo das recomendações, cumpre informar o seguinte:

1 - As correções efetuadas em 2013 no montante de m€303 dizem respeito a documentos datados do último dia de 2013, rececionados e lançados, integralmente, na contabilidade do Município em 2014. O reconhecimento da dívida relativa à subscrição das unidades de participação no Fundo de Apoio Municipal já foi efetuado (Ponto 4.1).

2 - A realização dos registos nas contas relativas a compromissos de exercícios futuros já se encontra efetuada para a maioria das situações exigíveis (amortização e juros de empréstimos e pagamento de serviços). O Município da Moita ainda não implementou a contabilidade de custos, uma vez que, por força da otimização de recursos técnicos, humanos e principalmente financeiros, a que este "projeto" obriga, entendemos, desde a entrada em vigor do POCAL, dar prioridade à consolidação entre as contabilidades orçamental e patrimonial. Em relação à inventariação dos bens municipais, o município tem vindo ao longo dos anos a fazê-lo exclusivamente com meios próprios, sendo que a maior parte dos bens do domínio privado municipal já se encontra inventariado, avaliado e reconciliado contabilisticamente. Em paralelo tem os serviços vindo a inventariar os bens do domínio público municipal, o que face à sua abrangência e natureza tem comprometido, em tempo, este trabalho. De qualquer modo tem sido intenção do município, em todos os exercícios, inventariar e valorizar o maior número de bens possível em função dos recursos disponíveis (Ponto 4.2).

3 - Os orçamentos do Município da Moita são elaborados tendo presente o previsto nos art.º 40.º a 46.º da Lei das Finanças Locais e o articulado previsto no Plano Oficial de Contas das Autarquias Locais no



que se refere à elaboração de documentos previsionais, sendo dado cumprimento ao princípio do equilíbrio orçamental previsto no art.º 40º da Lei das Finanças Locais em que a receita corrente bruta a cobrar é pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo. Sobre o suposto empolamento da receita relativa à venda de bens de investimento, não podemos estar de acordo com a análise efetuada, uma vez que a importância considerada em sede de orçamento enquadrava-se no universo de lotes que a Câmara Municipal da Moita tinha disponíveis para alienar, e portanto passível de ser recebida. Acontece, porém, que o mercado não correspondeu às expectativas face à conjuntura existente no sector imobiliário. De qualquer modo importa referir que desde o ano de 2015 que não é considerada qualquer dotação relativa à venda de lotes de terreno e frações municipais (Ponto 4.3).

4 - Os indícios de realização de despesa relativamente às quais não foi efetuado o correspondente compromisso, devem-se ao fato de na dívida de curto prazo estarem incluídos os montantes de acordos de pagamento outorgados com _____, assim como os montantes referentes a contratos de locação financeira, montantes estes relevados contabilisticamente, pela sua totalidade, em termos patrimoniais e em termos orçamentais, apenas, constam os montantes exigíveis em cada ano (Ponto 4.4).

5 - De acordo com a metodologia efetuada pela IGF o PMP no final de 2014 situou-se nos 84 dias. Por sua vez de acordo com a metodologia adotada e publicada pela DGAL, o PMP a fornecedores era de 104 dias. O fato de ambos os PMP se situarem em valores superiores aos dos parâmetros legais deve-se à antiguidade da data de emissão das faturas incluídas nos diversos acordos de pagamento celebrados com fornecedores, de qualquer modo importa referir que os mesmos têm vindo a ser reduzidos, sendo que no final do 2º trimestre de 2015 o PMP apurado e publicado pela DGAL era de 95 dias, valor este muito próximo dos parâmetros legais (Ponto 4.6).

6 - A importância considerada no estudo que sustentou o PSF referente à "Venda de bens de investimento" enquadrava-se no universo de lotes que a Câmara Municipal da Moita tinha disponíveis para alienar, e portanto passível de ser recebida no período em análise, porém, o mercado não correspondeu às expectativas, face à conjuntura existente no sector imobiliário. No que diz respeito às receitas referentes ao "Fundo de Equilíbrio Financeiro", as importâncias arrecadadas não cumpriram o objetivo fixado no estudo que sustentou o PSF devido aos diversos cortes que as mesmas foram sofrendo, com a aprovação das sucessivas LOE (Ponto 4.7).

7 - Todos os reportes enviados pelo município da Moita à DGAL têm como base os registos contabilísticos, assim como os dados recolhidos junto de todas as entidades participadas, abrangidas pelo conceito de endividamento total, que desde o 1º trimestre de 2014 são: Área Metropolitana de Lisboa, Associação de Municípios da Região de Setúbal, CDR – Cooperação e Desenvolvimento Regional, EIM, Associação Nacional de Municípios Portugueses e Associação Intermunicipal de Água da Região de Setúbal (Ponto 4.8).



8 - De acordo com a nota explicativa do SATAPCCAL, o enquadramento contabilístico dos empréstimos contratados está diretamente relacionado com a sua tipologia, pelo que no caso dos empréstimos de médio e longo prazo devem ser registados, pela sua utilização e consequente amortização numa conta 2312, podendo a autarquia, caso o entenda, apresentar de forma autonomizada, a componente do empréstimo de médio e longo prazo a amortizar no horizonte temporal de 1 ano, devendo para tal desagregar a conta 2312, criando contas necessárias não contempladas no classificador económico existente. A apresentação no MLP da dívida referente a acordos de pagamento, exigíveis para além do ano seguinte, mantendo a conta a denominação da conta que espelha originária deste passivo já se encontra refletida nas contas do Município. As reconciliações periódicas das contas de terceiros são efetuadas com a periodicidade definida pelo Revisor oficial de Contas do Município. Em relação à contabilização patrimonial das existências considera-se, em resultado do balanço ao armazém, efetuado no final de cada ano económico, efetuar o respetivo registo (Ponto 4.9).

9 - As recomendações proferidas relativamente ao Plano de Gestão de Riscos e Infrações Conexas configuram situações não contempladas no PGRIC do Município da Moita para o horizonte 2014-2017 ou, no caso dos critérios de revisão, referidas de forma pouco explícita. Dada a sua pertinência, as recomendações em apreço podem ser incorporadas no documento já na próxima avaliação intercalar, nos termos do capítulo VIII – Controlo e Monitorização do Plano (Ponto 4.10).

10 – Em relação à Norma de Controlo Interno está prevista a sua revisão, no ano de 2016, de modo a ajustá-la à atual estrutura orgânica e à legislação em vigor, bem como a sua articulação com o Plano de Gestão de Riscos e Infrações Conexas (Ponto 4.11).

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara,